TC 018.993/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Reinaldo Vitório Chiavegato (CPF 201.019.968-53) e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 56/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna (CNPJ 51.313.922/0001-90), presidida à época Reinaldo Vitório Chiavegato (CPF 201.019.968-53), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 138-158), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o convênio 56/99 (peça 1, p. 250-264), entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna/SP, no valor de R$ 44.880,00, para realização de cursos de formação para 330 pessoas, nas atividades de garçom, cabeleireiro, cozinheiro, técnico de vendas, inglês básico, refrigeração, eletricista industrial, serralheria industrial, jardinagem e paisagismo, com vigência estabelecida para o período de 15/9/1999 a 14/9/2000. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Associação por meio dos cheques 1.386 (1ª parcela) e 1.533 (2ª e 3ª parcelas), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R$ 47.947,20 e R$ 71.920,80, depositados em 3/11/1999 e 22/12/1999, respectivamente (peça 1, p. 195 e 199).

4. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-38).

5. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 4). No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do convênio 56/99, conforme o Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 92-160) e o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 45-57), concluindo-se pela irregularidade na aplicação da totalidade dos recursos repassados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52099358.

6. Após a análise dos aspectos financeiros e físicos relativos à execução do convênio 56/99, a Comissão de Tomadas de Contas Especial concluiu pela inexecução do objeto, em decorrência da não comprovação da realização integral e regular das despesas com as ações de qualificação profissional contratadas e pagas, em face de: a) falta de identificação do título e do número do convênio nas cópias dos documentos contábeis apresentados; b) movimentação financeira irregular; c) apropriação de despesas indevidas (CPMF e tarifas bancárias); d) pagamentos a pessoas estranhas ao convênio (autônomos); e) utilização de documentos contábeis que não atendiam às formalidades legais (falta de assinatura, falta de discriminação de produtos adquiridos e quantitativos) e f) utilização de documentos fiscais impróprios (CNPJ inválido).

7. Ao final, a CTCE apurou dano ao erário relativo à totalidade dos recursos repassados, arrolando como responsáveis solidários: Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna/SP (entidade executora), Reinaldo Vitório Chiavegato (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

8. Em 3/7/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 477/2014 e o Certificado de Auditoria 477/2014 (peça 3, p. 113-118), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

9. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 477/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 119).

10. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 124).

11. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de TCE. A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 38):

> 1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.012038/2006-74 comporão o Anexo I – "Documentos Auxiliares" e preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, propõe-se diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao Processo 46219.012038/2006-74 - Tomada de Contas Especial, de que trata o convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e o Convênio Sert/Sine 56/99 (Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna), seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial), que serviram de base à apuração das irregularidades apontadas nos autos.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Antonio Carlos Merlim (AUFC)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52099358.